

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, NO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2022.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto à Avenida Fernando Garcia nº252, bairro Jardim Santa Izabel, CEP: 86990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato, representada por **Frank Sield Sidney Bellan**, portador do Registro Geral nº 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF nº 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, vem, tempestivamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

A presente municipalidade publicou o edital já supramencionado e neste foram solicitadas algumas exigências, frente ao presente documento gostaríamos de apresentar algumas sugestões/impugnações, a fim de que o município possa fazer cumprir todos os requisitos e princípios que regem o procedimento licitatório, bem como ampliar a concorrência, proporcionar uma melhor oferta ao município e fazer cumprir todos os princípios e requisitos que regem o procedimento licitatório:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

DO OBJETO – PREGÃO ELETRÔNICO 026/2022.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

PEDE – SE: “combustível a diesel”

IMPUGNA-SE Que seja alterado para: **combustível FLEX**

Tal sugestão torna-se pertinente, pois observado o descritivo pedido em edital, com as devidas dimensões, capacidades e características mencionas, não há no mercado veículos que se enquadrariam na descrição detalhada e que tenham combustível diesel. Assim, sugerimos que seja alterado para que conste combustível flex, pois, sendo flex há a possibilidade de participação de diversos veículos, aumentando a concorrência e a participação de mais empresas no certame, e assim, o município poderá até economizar e ter a vantagem de comprar o melhor veículo em melhor valor

Caso o referido município, venha realizar as alterações anteriormente mencionadas, é passível que seja ofertado mais modelos de veículos ambulância, consecutivamente cumprindo os princípios das administrações públicas e vindo a receber uma proposta mais vantajosa e podendo até economizar verba pública ao erário municipal, visto ter uma grande concorrência entre mais licitantes e mais modelos de veículos a serem ofertados. .

Portanto, frente ao exposto, reitera-se, é necessária a mudança sugerida, não só para que seja ampliada a gama de veículos capazes de atender às demandas do certame, e consequentemente, que a presente municipalidade venha a receber mais ofertas, mas também para que se amplie a possibilidade de que estas sejam melhores, mais vantajosas e ofereçam um produto com qualidade superior.

Certo de que seremos atendidos em nossa solicitação, aproveitamos o momento para reiterar nossos votos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para atender futuras dúvidas e solicitações.

Atenciosamente,

Marialva, 02 de junho de 2022.



BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

FRANK SIELD SIDINEY BELLAN

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 054.975.109-22

RG: 9.551.829-0



Impugnação Edital PE 26/2022



licitacao.bellantransformacoes@gmail.com ✓ (2 de Junho de 2022 14:54)

Para: licitacao@itambaraca.pr.gov.br

pdf

IMPUGNAÇÃO IT...

442KB

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 26/2022 referente a aquisição de ambulância.

Favor acusar recebimento do email.

Qualquer dúvida estaremos à disposição.



SIGA-NOS EM NOSSAS REDES SOCIAIS:



Thaynara Queiroz

Depto. de Licitações

+55 44 99931-0668

Av. Fernando Garcia, 252

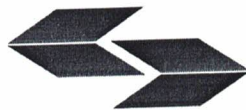
Jd. Santa Izabel – Caixa Postal 46

CEP 86990-000

Marialva – Paraná – Brasil

Fone: +55 44 3232-7180

www.bellanveiculos especiais.com.br

**BLL COMPRAS**

Impugnações - Processo 26/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR

Requerimento

Segue anexo pedido de impugnação.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
02/06/2022 14:48	IMPUGNAÇÃO ITAMBARACA PR .pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/eae36334b62f4ac1aec5456e8d66219.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

ARIOVALDO MARTINS
ITAMBARACÁ-PR - 02/06/2022

Gerado em: 02/06/2022 15:10:59

3 dias
uteis